



RESOLUÇÃO Nº 235/2013

CRIA A OUVIDORIA COMO INSTÂNCIA INTEGRANTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA – CEE/PB, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no Parágrafo Único do Art. 84 do seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu Artigo 37, os princípios norteadores para prestação dos Serviços Públicos, entre os quais a Moralidade, a Publicidade e a Eficiência na prestação dos Serviços Públicos;

CONSIDERANDO que a violação de tais princípios compromete a atuação da administração pública;

CONSIDERANDO que a própria Constituição Federal prevê a ação de órgãos de atendimento às reclamações relativas às prestações dos serviços públicos;

CONSIDERANDO, ainda, que a criação das Ouvidorias nas diversas esferas da Administração Pública e, inclusive, nos três Poderes da União, tem se colocado como uma proposta que visa não somente a melhoria da qualidade dos serviços prestados mais, sobretudo, o resgate da cidadania, a efetivação da transparência pública e do controle social;

CONSIDERANDO, por fim, que a Ouvidoria é uma instância mediadora, sem caráter administrativo, e eficaz na busca de soluções de conflitos extrajudiciais.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Ouvidoria como instância que integra o Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB, com o objetivo de mediar a relação com o usuário, possibilitando a expressão de sua opinião, por meio de denúncias, reclamações, solicitações, sugestões, críticas e elogios sobre a prestação dos serviços públicos, visando garantir os seus direitos.

Art. 2º - A ouvidoria será exercida por um Conselheiro que não ocupe cargo no Órgão Diretor do CEE/PB.

Parágrafo Único: O Ouvidor será eleito por seus pares em votação direta para um mandato de 02 (dois) anos.

Art. 3º - A Presidência do CEE/PB deverá designar um servidor do quadro efetivo, com formação superior, para atuar como Assessor da Ouvidoria.

Art. 4º - Para favorecer uma atuação mais ágil e uma melhor difusão das suas ações, a Ouvidoria será operacionalizada por meio do acesso virtual, em *link* específico na página oficial do CEE/PB.

Parágrafo Único – Caberá à Ouvidoria emitir informação inicial sobre as diversas demandas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do acesso virtual pelo usuário.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação, 24 de outubro de 2013.

FLÁVIO ROMERO GUIMARÃES
Presidente do CEE/PB
Presidente da Comissão de Legislação e Normas
Relator